



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br

### **CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 59/2019 - PREGÃO Nº 16/2019.**

### **DECORRENTE DA EQUIPAMENTOS E OUTROS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612.853/00001-47, com sede na **Rua José Demori nº 245**, representado por seu PREFEITA ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado **M.H.M. DO COUTO - COMERCIAL ME**, com sede na Rua Rio Branco, 445, Centro, na cidade de Apucarana - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 97.533.241/0001-38, representada por Maria Helena Mori do Couto, portadora do RG nº 5.254.269-3 SSP/PR e do CPF Nº 744.675.229-72, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Constituição da República do Brasil, Lei Orgânica Municipal, e na Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, alterada pela de n.º 8.883, de 08/06/94, têm entre si justo e contratado, nos termos do Pregão nº 16/2019, o presente contrato, conforme segue:

#### **1 - Objeto**

1.1 - Aquisição de equipamentos e outros a serem utilizados nas unidades de saúde.

Fornecedor: 94596 - M H M DO COUTO COMERCIAL MME CNPJ/CPF: 97533241000138

| Item | Cd. Produto | Descrição   | Tipo Cota | Marca | Unid. | Quantidade | Vi. Unitário   | Menor Vi. | Vi. To |
|------|-------------|---|-----------|-------|-------|------------|----------------|-----------|--------|
| 0015 | 33.0336     | BISTURI ELÉTRICO (ATÉ 150W), FUNÇÃO BIPOLAR, ATÉ 100W, COM ALARMES - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO | Aberta    | EMAI  | UN    | 1,0000     | R\$ 3.500,0000 |           | 3.500  |

**Total por Fornecedor: 3.500,00**

#### **2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

##### **02.06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **10.301.0101.2082 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F: 180**

**VALOR: R\$3.500,00**

#### **3 - DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**3.2** - O contrato entre a Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS e a Contratada será de 180 dias, prorrogáveis desde que devidamente justificado e aceito pela administração.

#### **4 - DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES**

**4.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, resguardado os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato e aceitar ou retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e

c) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

d) advertência;



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

**4.2** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**4.3** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS.

**4.4** - O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente

**4.5** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do PREFEITO Municipal, devidamente justificado.

**4.6** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **4.7 - A APLICAÇÃO DA MULTA NÃO:**

**4.8** - Impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o CONTRATO.

**4.9** - Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**4.10** - Prejudica a decadência do direito a contratação, nem a aplicação de outras sanções cabíveis.

**4.11** - Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado.

**4.12** - As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do CONTRATO devidamente reajustado nos termos do item supra.

**4.13** - O CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e conseqüências previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

### **5 - DAS ALTERAÇÕES:**

**5.1** - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

**5.2** - Unilateralmente pela Administração;

**5.3** - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.

**5.4** - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

**5.5** - Por acordo entre as partes;

**5.6** - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**5.7** - Quando necessária a modificação do regime de fornecimento do material, bem como do modo de fornecimento, em face a verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

**5.8** - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;

**5.9** - Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual. Parágrafo Primeiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste contrato.

Parágrafo Segundo – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Quarto – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### **6 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**6.1** - O presente contrato será rescindido nos casos previstos dos artigos 77,78,79 e 80 da Lei 8.666/93.

### **7 - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**7.1** - O fornecimento será em até 20 dias e na sua totalidade contados a partir da data de solicitação de entrega;

**7.2** - Locais de entrega: Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal ou outro local a ser definido pela Prefeitura de ARCO-ÍRIS dentro do perímetro urbano;

**7.2.1** - Os Atestados de Recebimento serão expedidos pelo Diretor do Almoxarifado da Prefeitura de ARCO-ÍRIS;

**7.2.2** - Correrá por conta da contratada as despesas no que diz respeito a seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e entrega do produto, devendo a Contratada enviar a quantidade necessária de pessoas para que a entrega ocorra sem prejuízo das atividades normais da Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS;

**7.2.3** - As entregas deverão ocorrer:

**7.2** - Deverão ocorrer nos seguintes horários:

**7.2.3.1** - Entre 8h (oito horas) e 11h (doze horas) de segunda a sexta-feira;

**7.2.3.2** - Entre 13h (treze horas) e 16h (dezesseis horas) de segunda a sexta-feira;

**7.2.3.3** - De maneira alguma aos sábados e feriados.

**15.3** - Constatadas irregularidades no objeto do presente contrato, esta Prefeitura:

**7.3.1** - Poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**7.3.1.1** - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante;

**7.3.2** - Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**7.3.3** - A Contratada deverá sanar a irregularidade de acordo com a indicação desta Prefeitura, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **8 - DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**8.1** - O pagamento será efetuado pela tesouraria desta Prefeitura de ARCO-ÍRIS no prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, sem qualquer correção monetária.

**8.2** - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**8.3** - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal de ARCO-ÍRIS. Em atendimento a Portaria CAT – 173 de



# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

## **Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

1/9/2009, que dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal Eletrônica para órgãos Públicos, Estado de São Paulo, e dispõe sobre a obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica e dispõe sobre outras providências, fica estabelecido que as empresas que fornecerem faz-se necessária a emissão de nota fiscal eletrônica, sob pena de rescisão contratual.

**8.4** - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**8.4.1** - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

**8.4.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**8.4.3** - Caso ocorra variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, devendo apresentar notas fiscais anteriores e posteriores ao reajuste e Planilhas que comprovem o real desequilíbrio.

### **9- DAS SANÇÕES**

**9.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da lei federal 10.520/02.

### **10 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**10.1** - Esta licitação subordina-se as disposições da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº 8.883/93 de 08 de junho de 1994 para os casos omissos.

### **11 - DO FORO**

**11.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de Tupã - SP.

ARCO-ÍRIS SP, 12 de agosto de 2019.

ANA MARIA LEAL ZONER SERAFIM  
PREFEITA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS

M.H.M. DO COUTO - COMERCIAL ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHA

RG Nº 33063068-9

TESTEMUNHA

RG Nº



# ***Prefeitura Municipal de Arco-Íris***

## ***Estado de São Paulo***

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

### **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**

**CONTRATADO: M.H.M. DO COUTO – COMERCIAL ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 59/2019

OBJETO: Aquisição de equipamentos e outros a serem utilizados nas unidades de saúde.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_--/SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Arco-Íris/SP, 12 de agosto de 2019.**

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

##### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM

Cargo: PREFEITA

CPF: 305.524.578-4 - RG:30.824.500-3

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: Rua João Pirozzi nº30

E-mail institucional: [prefeita@arcoiris.sp.gov.br](mailto:prefeita@arcoiris.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [anamariazoner@hotmail.com](mailto:anamariazoner@hotmail.com)

Telefone(s): 14-3477-1128

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

##### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM

Cargo: PREFEITA

CPF: 305.524.578-4 - RG:30.824.500-3

Data de Nascimento:



**Prefeitura Municipal de Arco-Íris**  
**Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

CNPJ: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

Endereço residencial completo: Rua João Pirozzi nº30

E-mail institucional: [prefeita@arcoiris.sp.gov.br](mailto:prefeita@arcoiris.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [anamariazoner@hotmail.com](mailto:anamariazoner@hotmail.com)

Telefone(s): 14-3477-1128

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Maria Helena Mori do Couto

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico

## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** **M.H.M DO COUTO - COMERCIAL ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 97.533.241/0001-38, Inscr. Estadual nº 90564309-60, Inscr. Municipal nº 15958, estabelecida na Rua Rio Branco, nº 445 - Centro - Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86804-260, por intermédio de sua Representante Legal, Sr<sup>a</sup> **MARIA HELENA MORI DO COUTO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.254.269-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 744.675.229-72;

**Outorgado:** **ALESSANDRO MORI DO COUTO**, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.628.065-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.693.279-38, residente e domiciliado na Rua Noruega, nº 20, Vila Izabel, no Município de Apucarana, Estado do Paraná, CEP 86.808-130;

**Poderes:** Os mais amplos, gerais e ilimitados poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, para participar de qualquer modalidade de licitação atuando em todas as suas fases, podendo, dentre outros atos: assinar documentos, declarações, propostas, atas, contratos, impugnações, recursos, notificações e intimações inerente ao certame; apresentar propostas, ofertar lances escritos ou verbais, acordar, transigir, assumir compromissos, garantias ou prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas vinculadas a proposta; impugnar editais, interpor, renunciar ou desistir de recursos administrativos contra habilitações, classificações, inabilitações e desclassificações, podendo ainda, substabelecer.

**Validade:** Esta procuração é válida até 10/06/2020.

Apucarana-Pr, 10 de Julho de 2018.

FIRMA RECONHECIDA

Maria Helena Mori Do Couto  
**MARIA HELENA MORI DO COUTO**

REPRESENTANTE LEGAL

CPF 744.675.229-72

RG 5.254.269-3 SSP/PR



Cartório Dr. Azevedo Bastos - Tabelionato de Notas - Apucarana-Pr  
Rua Rio Branco, nº 445 - Centro - Apucarana, Paraná - CEP 86800-120  
Fone: (43) 3034-3474 - licitacao@morimed.com.br

*[Handwritten signature]*

SELO DIGITAL  
CONFIRME ESSE SELO EM  
https://selodigital.tjpb.jus.br

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Bairro Dom Elitador - 82400-000 - Apucarana-PR - CEP 86800-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (43) 3244-5511 - Fax: (43) 3244-9884

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 23971507191517190759-1; Data: 15/07/2019 15:21:15**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIU91347-UK23;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **M.H.M DO COUTO - COMERCIAL ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **M.H.M DO COUTO - COMERCIAL ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/07/2019 15:33:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **M.H.M DO COUTO - COMERCIAL ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1298347

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/07/2020 15:21:15 (hora local)**.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 23971507191517190759-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd7cdfb57f22ced37fee739abb5a5be61dbd0a3ebaf5e69db750fc6e1168c3878d5691c824ee2aaf770f7d36c151d60aa9c533d152e83a574a10407dce66df

